



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 117, de 4.10.2011).

Regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância.

Art. 1º - Em caso de afastamento de Subprocurador-Geral da República, por prazo superior a 30 dias, ou de vacância do cargo, será convocado, em substituição, Procurador Regional da República, pelo voto da maioria do Conselho Superior.

Art. 2º - A convocação será precedida de consulta junto a todos os Procuradores Regionais, e na definição dos nomes dos convocados serão levadas em consideração a antiguidade na carreira, a movimentação processual, bem como a estatística de produtividade, observada a proporcionalidade com o número de processos que deram entrada e saída nos últimos três meses. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 117, de 4.10.2011)

Parágrafo único - A convocação deverá ocorrer, sequencialmente e sempre que possível, em unidades diversas, ouvida, previamente, a respectiva chefia. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 117, de 4.10.2011)

Art. 3º - O convocado será designado pelo Procurador-Geral da República para atuar, preferencialmente, no mesmo ofício a que se encontrava vinculado o Subprocurador-Geral da República afastado ou junto ao ofício em que se deu a vacância. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 117, de 4.10.2011)

Parágrafo único – A convocação do substituto não se fará para as atribuições delegadas (art 47, *caput*; art. 48, parágrafo único e art. 66, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93).

Art. 4º - A designação deverá ocorrer pelo prazo máximo de 29 dias, permitida recondução, que dependerá de nova convocação na forma do art. 2º desta resolução. ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 117, de 4.10.2011](#))

Art. 5º - O Procurador Regional da República convocado perceberá a diferença de subsídios entre o da sua categoria e o do substituído e, quando for o caso, diárias na forma estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Portaria PGR nº. 443, de 15 de agosto de 2005, e as despesas de locomoção de vinda e de retorno à unidade de lotação originária.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, Presidente, ROBERTO GURGEL, DELZA CURVELLO, ELA WIECKO, HELENITA ACIOLI, MOACIR MORAIS FILHO, MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, MARIA CAETANA CINTRA SANTOS, ALCIDES MARTINS e DEBORAH DUPRAT.